



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: [44] 3641-8000 - Fax: [44] 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - RS DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

LEI COMPLEMENTAR N.º014/2018

PUBLICADO NA
TRIBUNA DE CIANORTE
EDIÇÃO N.º _____ PG _____

29 / 12 / 2018

Dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano do Município de Terra Boa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O território do Município de Terra Boa é dividido em Zonas Urbanas, Zonas de Urbanização Específica e Zonas Rurais, para fins urbanísticos e tributários.

Art. 2º. A Zona Urbana do Município de Terra Boa, para efeito desta Lei é a composta pela sede do Município e pelo Distrito de Malu, com os limites e confrontações especificados no memorial descritivo dos perímetros urbanos em anexo, fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. A Zona de Urbanização Específica do Município de Terra Boa, para efeito desta Lei são as compostas pela Vila Rural Nova Jerusalém, pela Vila Rural Recanto Verde e pela Agrovila Terra Boa.

Parágrafo único. A urbanização das Zonas mencionadas no *caput* deste artigo será objeto de legislação específica a critério do Município de Terra Boa, nos termos e condições definidas em legislação estadual que regulamente as Vilas Rurais.

Art. 4º - A Zona Rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 5º - A representação cartográfica e o memorial descritivo das áreas delimitadas pelo Perímetro Urbano da sede e do Distrito de Malu constam em anexo, sendo parte integrante desta lei, e não poderão ser interpretadas separadamente.

Valdir

Art. 6º - As áreas que, por força desta Lei, passarão a integrar o perímetro urbano e ainda não foram objeto de urbanização só sofrerão a incidência dos impostos municipais a partir da aprovação do loteamento na prefeitura, incidindo o IPTU na exata proporção da área urbanizada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar n.º 002/2011 de 21 de Dezembro de 2011.

2
Terra Boa - Paraná, 28 de Dezembro de 2018.

VALTER PERES
Prefeito Municipal